

**LEI N° 1038/11, DE 19 DE MAIO DE 2011.**

**AUTOR: Vereador Jefferson Dias da Silva**

**“Cobrança aos restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, ambulantes e similares autorizados pela Prefeitura a usarem e fornecerem sal, açúcar, palito de dente, ketchup, mostarda maionese e guardanapos embalados individualmente.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Será cobrado aos restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, ambulantes e similares autorizados pela Prefeitura a usarem e fornecerem sal, açúcar, palito de dente, ketchup, mostarda maionese e guardanapos embalados individualmente.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeita os infratores à pena de multa no valor de 10.000 (dez mil) UFIQ.

Art. 3º - Na reincidência, será cobrada multa no valor de 30.000 (trinta mil) UFIQ.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON CAMPOS ANTONIO  
P R E S I D E N T E**